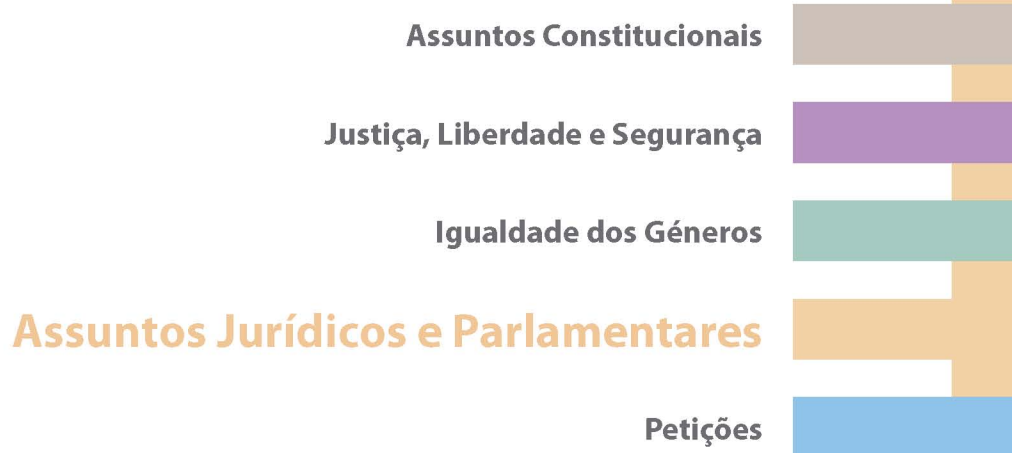


DIRECÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS INTERNAS
DEPARTAMENTO TEMÁTICO **C**
DIREITOS DOS CIDADÃOS E ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS



**FORMAÇÃO JUDICIÁRIA
NOS ESTADOS-MEMBROS
DA UNIÃO EUROPEIA**

SÍNTESE



DIRECÇÃO-GERAL DAS POLÍTICAS INTERNAS DA UNIÃO
DEPARTAMENTO TEMÁTICO C: DIREITOS DOS CIDADÃOS E
ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS

ASSUNTOS JURÍDICOS E PARLAMENTARES

FORMAÇÃO JUDICIÁRIA
NOS ESTADOS-MEMBROS
DA UNIÃO EUROPEIA

SÍNTESE

Resumo

Este estudo descreve o estado da formação judiciária na União Europeia, particularmente em matéria de direito da UE. O documento apresenta os resultados de um grande inquérito a juízes, procuradores e funcionários judiciais sobre as suas experiências no domínio da formação judiciária. Inclui também os perfis dos actores da formação judiciária a nível da UE e nos 27 Estados-Membros. Contém recomendações pormenorizadas sobre como ultrapassar obstáculos à participação na formação judiciária e como promover as melhores práticas em toda a UE. Foi compilado para o Parlamento Europeu pela Academia de Direito Europeu em conjunto com a Rede Europeia de Formação Judiciária.

O presente documento foi solicitado pela Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu.

AUTORES

John COUGHLAN
Jaroslav OPRAVIL
Wolfgang HEUSEL

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL

Danai PAPADOPOULOU
Departamento Temático C – Direitos dos Cidadãos e Assuntos Constitucionais
Parlamento Europeu
B - 1047 Bruxelas
Endereço electrónico: poldep-citizens@europarl.europa.eu

VERSÃO LINGUÍSTICA

Original: EN
Sumário executivo: BG, CS, DA, DE, EL, ES, ET, FI, FR, HU, IT, LT, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL, SV

ACERCA DO EDITOR

Para contactar o Departamento Temático ou assinar o seu boletim informativo mensal queira escrever para:
poldep-citizens@europarl.europa.eu

Manuscrito concluído em Outubro de 2011
© Parlamento Europeu, Bruxelas, 2011.

O presente documento encontra-se disponível na Internet em:

<http://www.europarl.europa.eu/activities/committees/studies.do?language=PT>
<http://www.ipolnet.ep.parl.union.eu/ipolnet/cms>

CLÁUSULA DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As opiniões expressas no presente documento são da exclusiva responsabilidade dos seus autores e não reflectem necessariamente a posição oficial do Parlamento Europeu. São autorizadas a reprodução e tradução para fins não comerciais, mediante identificação da fonte, bem como notificação prévia e envio de uma cópia ao editor.

SÍNTESE

O objectivo deste estudo é apresentar uma análise aprofundada e objectiva da formação judiciária nos Estados-Membros da UE em matéria de direito da UE, direito de outros Estados-Membros e direito comparado, com vista a:

- identificar a actual oferta de formação judiciária na UE em termos de estabelecimentos de ensino e instituições responsáveis por essa formação;
- compilar um inventário das melhores práticas de formação judiciária, sobretudo em matéria de direito da UE, que possam ser partilhadas entre jurisdições;
- formular recomendações sobre possíveis soluções para lacunas identificadas na actual oferta de formação judiciária a nível da UE.

O estudo contém:

- perfis dos actores da formação judiciária a nível da UE, incluindo organizações especificamente criadas para prestar formação judiciária, organizações que formam juízes e procuradores em complemento das suas actividades principais e associações de juízes que prestam formação aos seus membros;
- perfis dos actores da formação judiciária a nível nacional nos 27 Estados-Membros da União Europeia, incluindo dados sobre a organização da formação judiciária em cada Estado-Membro, os recursos humanos e orçamentais que lhe são dedicados, os números de juízes, procuradores e funcionários judiciais formados em cada ano e outras informações essenciais;
- os resultados do inquérito encomendado no quadro do estudo em que juízes, procuradores e funcionários judiciais foram inquiridos, a título pessoal, sobre o seu conhecimento e a sua experiência no que respeita ao direito da UE, os seus contactos com autoridades judiciárias estrangeiras, a sua avaliação da oferta de formação judiciária e outros factores essenciais para a criação de uma cultura judiciária comum europeia.

É apresentado um sumário à escala da UE dos dados relativos aos actores da formação judiciária nacional, bem como sumários semelhantes dos resultados do inquérito a juízes e procuradores, por um lado, e funcionários judiciais, por outro.

O estudo inclui uma avaliação comparativa das informações e dos dados recolhidos e formula recomendações sobre as melhores práticas e possíveis soluções para as lacunas existentes na formação judiciária.

Conhecimento e experiência no que respeita ao direito da UE

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- **A luta para persuadir os juízes e os procuradores da pertinência do direito da UE para o seu trabalho parece, em grande medida, ter sido ganha:** existe um elevado grau de sensibilização para a pertinência do direito europeu em todos os Estados-Membros e afigura-se, globalmente, que o número de casos que envolvem o direito da UE está a aumentar.

- **Ainda existem dificuldades em compreender como e quando se deve aplicar o direito da UE, em particular no que se refere à utilização do processo de reenvio a título prejudicial:** três quintos dos juízes em toda a Europa afirmam não saber, de todo, como enviar uma pergunta ao Tribunal de Justiça ou dizem ter apenas um conhecimento limitado no que respeita a esse procedimento.
- **Um número significativo de juízes e procuradores recorre às bases de dados em linha da UE** (por exemplo a Eur-Lex ou a Curia) como elementos de apoio para descobrir ou compreender a legislação aplicável em processos com uma dimensão que envolve o direito da UE. **São menos os que recorrem às Redes Judiciárias Europeias em Matéria Penal, Civil e Comercial**, que são relativamente pouco conhecidas mesmo entre os juízes especializados nesses domínios.

RECOMENDAÇÕES DE BASE

➤ Aos Estados-Membros e às suas autoridades judiciárias

- Permitir que os juízes e os procuradores realizem estágios nos tribunais e outras instituições da UE ou nos tribunais de outros Estados-Membros.
- Disponibilizar vagas suficientes nos estágios para juízes e procuradores de outros Estados-Membros.
- Proporcionar aos juízes e procuradores actualizações regulares sobre a evolução da legislação e da jurisprudência da UE.
- Promover a utilização a nível nacional das bases de dados da UE disponíveis em linha.

➤ À União Europeia e às suas instituições

- Disponibilizar estágios nos tribunais e outras instituições da UE.
- Elaborar (ou financiar) um boletim ou uma comunicação enviados por correio electrónico com actualizações regulares sobre a evolução da legislação e da jurisprudência da UE.
- Assegurar que as bases de dados da UE disponíveis em linha (por exemplo, a Curia, a Eur-Lex, o Atlas Judiciário Europeu) estejam disponíveis em todas as línguas da UE.
- Promover a utilização a nível nacional das bases de dados da UE disponíveis em linha.
- Promover a sensibilização para as Redes Judiciárias Europeias.

Conhecimento de línguas

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- **Oitenta e oito por cento dos juízes e procuradores que responderam ao inquérito compreendiam outra língua da UE** além da sua língua de trabalho principal, tendo 81% citado o inglês, 40% o francês, 17% o alemão e 10% o espanhol.
- Embora a maior parte dos juízes e procuradores compreenda pelo menos um pouco de outra língua da UE, **apenas um pequeno número compreende o suficiente para participar activamente em formação judiciária** ou para utilizar profissionalmente essa língua. As barreiras linguísticas constituem um grande obstáculo à participação em programas europeus de formação judiciária.
- **O inglês** é a língua estrangeira **mais comum** entre os juízes e os procuradores e também a que é **falada de forma mais fluente**.

RECOMENDAÇÕES DE BASE

- **Aos Estados-Membros e às suas autoridades judiciárias**
 - Eliminar restrições à participação em formação com base na prova de competências linguísticas.
- **Aos actores da formação judiciária nacional**
 - Disponibilizar formação linguística a todos os juízes, procuradores e funcionários judiciais.
- **À União Europeia e às suas instituições**
 - Financiar a formação linguística.
 - Financiar a formação multilingue.
- **Aos actores da formação judiciária a nível da UE**
 - Disponibilizar formação linguística a todos os juízes, procuradores e funcionários judiciais.
 - Facultar mais programas de formação multilingues.

Acesso à formação judiciária

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- Os juízes, os procuradores e os funcionários judiciais enfrentam um conjunto de obstáculos à participação em programas de formação judiciária contínua. **Estes obstáculos têm que ser ultrapassados para que seja possível aumentar número de pessoas que recebem formação em direito da UE.**
- **O obstáculo mais significativo** à participação em formação judiciária contínua **é a organização do próprio sistema judicial**, que inibe a participação na formação porque o número de processos atribuídos aos participantes na formação não é reduzido e os mesmos não são substituídos durante a sua ausência.
- Os outros obstáculos à participação em programas de formação judiciária incluem:
 - **a falta de informação** sobre os programas de formação disponíveis;
 - **a pouca antecedência** com que se indicam as datas dos programas de formação;
 - **a falta de locais adequados**, particularmente no que respeita aos intercâmbios judiciais;
 - **a falta de financiamento** por parte dos empregadores;
 - **a oposição institucional**;
 - **a conciliação entre vida privada e vida profissional**;
 - **as barreiras linguísticas**;

RECOMENDAÇÕES DE BASE

➤ Aos Estados-Membros e às suas autoridades judiciárias

- Reconhecer a formação contínua como um direito e uma responsabilidade dos juízes, dos procuradores e dos funcionários judiciais com valor equivalente ao seu trabalho normal.
- Reservar um número mínimo de horas ou dias por ano para a formação contínua e afectar fundos suficientes para esse efeito.
- Substituir os juízes, os procuradores e os funcionários judiciais que estão em formação.
- Designar e apoiar juízes experientes que possam prestar formação aos seus colegas e aos procuradores nas respectivas jurisdições.
- Assegurar que todas as profissões do sistema judicial, incluindo sempre os juízes e os procuradores, recebam informações adequadas sobre a formação e tenham acesso à mesma.

RECOMENDAÇÕES DE BASE (continuação)

➤ **Aos actores da formação judiciária nacional**

- Organizar mais sessões de formação em locais descentralizados, em períodos que não coincidam com sessões dos tribunais, e repeti-las regularmente.
- Desenvolver projectos de formação que combinem a formação local com a da União em cooperação com organismos de formação a nível da UE.
- Disponibilizar formação a todas as profissões do sistema judicial.

➤ **À União Europeia e às suas instituições**

- Convidar as entidades empregadoras dos juízes, dos procuradores e dos funcionários judiciais para fóruns regulares a fim de salientar as melhores práticas de formação judiciária.
- Adoptar recomendações sobre um número mínimo de horas ou dias por ano para formação contínua.
- Ter em conta o custo total do financiamento da formação para o empregador:
 - no mínimo, aceitar pagar o salário ao pessoal em formação enquanto contributo do empregador para os custos da formação;
 - em condições ideais, cobrir também os custos associados ao pessoal de substituição.
- Financiar:
 - projectos que promovam uma formação descentralizada;
 - projectos que combinem formação inicial a nível local com fóruns avançados a nível da UE;
 - programas de formação para grupos negligenciados até ao momento, como os funcionários judiciais;
 - um fundo para bolsas de estudo que permitam aos juízes, aos procuradores e aos funcionários judiciais frequentar programas de formação europeus se não estiverem disponíveis fundos nacionais;
 - um estudo sobre a formação dos intervenientes jurídicos privados em matéria de direito da UE.

➤ **Aos actores da formação judiciária a nível da UE**

- Desenvolver programas de formação mais descentralizados e repeti-los.
- Desenvolver projectos de formação que combinem a formação local com a da UE em cooperação com organismos de formação nacionais.
- Notificar oportunamente os sistemas judiciais nacionais sobre os programas de formação.
- Investir na formação de formadores ou juízes experientes a nível nacional.
- Disponibilizar formação a todas as profissões do sistema judicial.

Modalidades e métodos da formação judiciária

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- **Quase todas as pessoas que começam hoje a exercer profissões judiciais estudaram o direito da UE** no quadro dos seus cursos universitários. O mesmo não acontece com as gerações mais velhas, em que apenas uma minoria estudou o direito da UE, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem ou o direito de outro Estado-Membro no âmbito dos seus estudos universitários.
- A formação inicial para o cargo de juiz, procurador ou funcionário judicial varia consideravelmente entre Estados-Membros em termos de forma, duração e conteúdo. **Cerca de metade das pessoas que começam hoje a exercer profissões judiciais ou no Ministério Público recebem formação em direito da UE no quadro da sua formação inicial.**
- Os juízes, os procuradores e os funcionários judiciais têm maior probabilidade de receber formação contínua noutras disciplinas que não o direito da UE. **Pouco mais de metade dos juízes e procuradores que responderam ao inquérito (53%) tinha recebido formação contínua em matéria de direito da UE ou direito de outro Estado-Membro, mas apenas um terço o tinha feito nos últimos três anos** (ou seja, desde que o Tratado de Lisboa está em vigor).
- **As modalidades de formação práticas e activas, como as simulações de processos, são as mais apreciadas pelos juízes e pelos procuradores** mas as modalidades tradicionais de formação (por exemplo, seminários, cursos ou conferências) continuam a ser as mais utilizadas pelos actores da formação judiciária nacional (sendo aplicadas por 88%, 83% e 76% das instituições, respectivamente). As simulações de processos são utilizadas por apenas 61% dos actores nacionais.
- **A aprendizagem electrónica é encarada por muitos juízes e procuradores como uma solução eficaz** para conciliar a formação com as exigências da vida profissional e da vida privada, mas é disponibilizada por menos de dois quintos dos actores da formação judiciária nacional.

RECOMENDAÇÕES DE BASE

➤ Aos Estados-Membros e às suas autoridades judiciárias

- Investir na aprendizagem electrónica e nas tecnologias de videoconferência.

➤ Aos actores da formação judiciária nacional

- Integrar o ensino à distância na estratégia global de formação judiciária.
- Reutilizar materiais de formação desenvolvidos a nível da UE.
- Utilizar as simulações de processos e modalidades de formação mais activas.

➤ À União Europeia e às suas instituições

- Financiar:
 - projectos de ensino à distância;
 - projectos de formação de formadores ou juízes experientes a nível nacional;
 - materiais de formação que possam ser reutilizados a nível local ou nacional;
 - projectos que promovam modalidades de formação mais activas e práticas.

➤ Aos actores da formação judiciária a nível da UE

- Desenvolver mais projectos de ensino à distância.
- Desenvolver materiais de formação que possam ser reutilizados a nível nacional.
- Utilizar as simulações de processos e modalidades de formação mais activas.

Os actores da formação judiciária a nível da UE

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- **Apenas 14% dos juízes e procuradores inquiridos afirmaram ter assistido a um programa de formação judiciária europeia: a grande maioria fê-lo no quadro da Academia de Direito Europeu (7%) ou da Rede Europeia de Formação Judiciária (6%).** A participação em actividades organizadas pelos organismos nacionais de formação judiciária de outros Estados-Membros constitui o

segundo tipo de programa de formação judiciária europeia mais citado. Cada um dos outros organismos de formação a nível da UE foi referido por menos de 0,5% dos entrevistados.

- **Vinte e dois por cento dos juizes e procuradores que responderam ao inquérito tinham participado em intercâmbios judiciais.** Entre estes inquiridos, 56% consideraram-nos muito úteis e mais 35% descreveram-nos como razoavelmente úteis.
- **Noventa por cento dos participantes no inquérito afirmaram que apreciariam medidas destinadas a promover um maior contacto com juizes e/ou procuradores de outros Estados-Membros** e, desse grupo, 57% apoiaram mais formação conjunta, 55% defenderam mais intercâmbios e 48% manifestaram interesse numa base de dados ou num directório em linha.

RECOMENDAÇÕES DE BASE

➤ **Aos Estados-Membros, às suas autoridades judiciais e aos actores da formação judiciária nacional**

- Assegurar uma disseminação eficaz e imediata das informações sobre programas de formação europeus e estrangeiros a todos os juizes, procuradores e funcionários judiciais.

➤ **À União Europeia e às suas instituições**

- Prestar informações sobre programas de formação judiciária europeia no portal electrónico europeu da justiça, incluindo a opção de subscrever actualizações.
- Incluir os principais organismos de formação judiciária a nível da UE (Academia de Direito Europeu e Rede Europeia de Formação Judiciária, incluindo os actores da formação judiciária nacional) na base jurídica para futuros programas de financiamento da UE ao abrigo das novas perspectivas financeiras (2014-2020) a fim de assegurar um apoio estável e a longo prazo à formação judiciária a nível da UE).

Os actores da formação judiciária a nível nacional

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- **As instituições de formação judiciária nacional desempenham o papel mais importante neste domínio, quer no plano global quer no plano da formação em direito da UE.** Contudo, os principais actores da formação judiciária de cada Estado-Membro têm um orçamento anual combinado de mais de 179 milhões de euros e gastam todos os anos aproximadamente 52 milhões de euros na prestação de formação contínua a mais de 130 000 juízes, procuradores e funcionários judiciais em mais de 5 600 actividades de formação separadas.
- **A maior parte da formação em direito da UE é prestada a nível nacional.** Pouco mais de metade (53%) dos juízes e procuradores que responderam ao inquérito indicaram ter recebido formação contínua em matéria de direito da UE ou direito de outro Estado-Membro: 21% tinham recebido essa formação nos seus institutos de formação judiciária nacional, 12% nos tribunais e no Ministério Público e 11% nos conselhos do poder judicial.

RECOMENDAÇÃO DE BASE

➤ À União Europeia e às suas instituições

- Incluir os actores da formação judiciária nacional, através da Rede Europeia de Formação Judiciária, na base jurídica de futuros programas de financiamento da UE a fim de assegurar um apoio estável e a longo prazo aos programas de formação judiciária.

Apoio da UE à formação judiciária

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- **Um terço dos actores da formação judiciária nacional inquiridos tinha recebido financiamento da UE.** Neste grupo, mais de dois terços dos entrevistados consideraram a identificação do grupo-alvo da formação “boa” ou “muito boa”. Contudo, apenas um terço dos mesmos inquiridos classificou o processo de apresentação de um pedido de financiamento como “bom” ou “muito bom”.
- **O aumento do financiamento da UE foi identificado pela maioria dos actores da formação judiciária nacional como a melhor forma de aperfeiçoar e aumentar a participação na formação judiciária em direito da UE** (tendo sido citado por 25 dos 45 intervenientes que manifestaram a sua opinião). **A simplificação dos pedidos de financiamento à UE** foi a segunda recomendação

mais vezes sugerida no que respeita às medidas a tomar pela UE (tendo sido referida por 13 instituições).

- **O segundo motivo mais frequente para os actores da formação judiciária nacional não receberem financiamento foi o facto de os procedimentos da UE serem demasiado complexos** (este motivo foi citado por mais de um terço dessas instituições). Outros factores importantes foram o limiar mínimo de financiamento demasiado elevado, a impossibilidade de assumir compromissos além do exercício contabilístico em curso ou o simples desconhecimento das oportunidades.
- **Todos os actores da formação judiciária nacional que manifestaram a sua opinião sobre este assunto indicaram que os organismos ou estruturas disponíveis para a formação judiciária a nível da UE eram suficientes.** Vários sugeriram que a Rede Europeia de Formação Judiciária devia ser reforçada e, embora a maioria afirmasse que a UE não devia coordenar as actividades dos diferentes actores da formação judiciária, alguns consideravam que a UE podia desempenhar um papel de apoio à organização de conferências, à elaboração de orientações comuns em matéria de formação e a outras actividades semelhantes.

RECOMENDAÇÕES DE BASE

➤ **Aos Estados-Membros e às suas autoridades judiciárias**

- Disponibilizar um responsável para ajudar os candidatos em pedidos de financiamento à UE.

➤ **Aos actores da formação judiciária nacional**

- Aproveitar o financiamento da UE para preencher lacunas orçamentais nacionais.

➤ **À União Europeia e às suas instituições**

- Aumentar o montante do financiamento destinado à formação e ao intercâmbio judiciários.
- Simplificar os pedidos de financiamento à UE.
- Assegurar que as condições aplicáveis ao financiamento da UE (ou seja, o calendário ou a dimensão do financiamento) tenham em conta as limitações e os obstáculos descritos neste estudo.
- Disponibilizar um responsável para ajudar e informar os candidatos antes, durante e depois do processo de pedido.
- Reduzir o limiar de financiamento dos projectos ou desenvolver outro mecanismo que permita financiar projectos em menor escala.
- Adaptar os programas e pedidos de financiamento para ultrapassar insuficiências e responder a novos desafios.
- Actualizar regularmente este estudo.

DIRECÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS INTERNAS

DEPARTAMENTO TEMÁTICO

DIREITOS DOS CIDADÃOS E ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS

Objectivo

Os Departamentos Temáticos são unidades de investigação que prestam assessoria especializada às comissões, às delegações interparlamentares e a outros órgãos parlamentares.

Políticas

- Assuntos Constitucionais
- Justiça, Liberdade e Segurança
- Igualdade dos Géneros
- Assuntos Jurídicos e Parlamentares
- Petições

Documentos

Visite o sítio web do Parlamento Europeu: <http://www.europarl.europa.eu/studies>

IMAGEM CEDIDA POR:
iStock International Inc.

